



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 465 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL N. 001/2025/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ DO SUL PARA O PERÍODO DE 2025/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas de conselheiros tutelares suplentes para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul - PR, para o triênio de 2025/2028.

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal forma que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025.

ABRE as inscrições para a escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul - PR, na forma de eleição, com vistas ao mandato 2025/2028, conforme o presente edital.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul, para cumprimento de mandato no período de 01 (um) de setembro de 2025 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, considerando as vagas disponíveis no conselho tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	01	40 horas	R\$ 2.500,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso é dividido igualmente entre os conselheiros, conforme dispõe a Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Exame Médico e psicológico;
- Capacitação;
- Aplicação de prova de conhecimentos específicos e prova prática de informática de caráter eliminatório conforme previsto na Lei 358 de 2010;
- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Jundiá do Sul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que a suceder, a saber quanto aos requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município de Jundiá do Sul há mais de 01 (um) ano;

- Possuir no mínimo Ensino Médio Completo;
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Ter Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990;
- Estar em gozo de sua aptidão mental;
- Ser eleitor no Município de Jundiá do Sul e estar quite com suas obrigações com a justiça eleitoral;
- Residir no perímetro urbano do município ou comprovar mobilidade do perímetro rural até a sede do município;
- Ter participação do Curso de Capacitação promovido pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) logo após o término das inscrições e que juntará ao pedido de inscrição declaração de participação;
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Fotocópia do Título de Eleitor;
- Fotocópia do comprovante de residência no município de Jundiá do Sul;
- Certificado de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>);
- Atestado de Antecedentes cíveis e criminais, emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná (<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br>);
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>)
- Fotocópia do Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- Certidão cível e criminal pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ribeirão do Pinhal;
- Foto 3x4 (será utilizado na urna eletrônica).

3.3 É de inteira responsabilidade da pessoa interessada em candidatar-se nos termos desse edital, providenciar as documentações necessárias considerando ainda que algumas podem levar 24 (vinte e quatro) horas para serem emitidas.

3.4 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o

impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de junho a 20 (vinte) de junho de 2025, em horário de atendimento ao público das 08h as 12h e das 13h às 17h, nas dependências da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua São Francisco nº 465, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Lei Municipal nº 358/2010, Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e da Lei Municipal nº 770/2025, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação, estando cientes e não podendo alegar desconhecimento.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 358/2010, Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Recebidas às inscrições, nos termos deste Edital, só serão homologadas após o prazo de 03 (três) dias reservados a eventual impugnação de ordem popular contra a candidatura de algum cidadão.

§ 1º - Neste caso, a Comissão tem a responsabilidade de repassar as impugnações ao Ministério Público Estadual, que tem prazo de 05 (cinco) dias para julgar a questão.

§ 2º - Após esse trâmite, será publicado edital nos nomes dos candidatos que participarão da Avaliação Escrita, Prova Prática e Exames de Saúde Física e Psicológica.

7.7 O candidato poderá registrar-se com o nome e/ou apelido.

Parágrafo único – Caso ocorra pedido de registro de nomes ou apelidos idênticos dar-se-á preferência àquele que solicitou primeiro.

7.8 Terminado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos que tiverem sua documentação homologada, o teste escrito e prova prática no dia 10 (dez) de julho de 2025, das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos), sendo que os portões serão fechados às 8:15 (oito horas e quinze minutos).

§ 1º - O teste escrito e prova prática serão realizados nas dependências do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná e serão disciplinados em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente especificamente para este fim, pois irá ser considerado o total de inscritos, espaço físico e computadores.

§ 2º - O teste escrito será aplicado, simultaneamente, a todos os candidatos, sendo considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 0,5 (cinco) pontos.

§ 3º - O teste será composto por: avaliação objetiva, dissertativa e prova prática de informática no valor de 10,0 (dez), distribuídas da seguinte forma:

I - Questões objetivas do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) de valor 5,0;

II - Redação de valor 3,0;

III - Prova prática de informática de valor 2,0.

§ 4º - O gabarito do teste escrito e prova prática será divulgado no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul, na Internet, no dia 11 (onze) de julho de 2025.

§ 5º - Os candidatos terão o prazo de 03 a 04 de julho para interpor recurso contra o gabarito relacionado ao item anterior.

§ 5º - Ocorrerá no dia 09 (nove) de julho de 2025, com início as 19:00 horas capacitação aos membros interessados como requisito do processo eleitoral, sendo que o local da capacitação será disciplinado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente especificamente para este fim.

7.9 A relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e prova prática, bem como suas respectivas notas, será divulgada através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul em 01 (uma) semana (prazo até 18 de julho) após divulgação do gabarito e disponibilizado para consulta, por qualquer interessado, na sede do CMDCA.

7.10 Passado o período de recursos referente à aplicação do teste escrito, será divulgada, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul e disponibilizado para consulta na sede do CMDCA, a relação dos candidatos habilitados ao pleito até 24 (vinte e quatro) de julho de 2025.

7.11 Toda e qualquer interpelação acerca do Processo Eleitoral deverá ser direcionada à Comissão Eleitoral, formalmente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação ou ocorrência do fato que ensejou, devendo ser apreciada em prazo não superior a 3 (três) dias.

7.12 Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso, em prazo de 3 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao da sua publicação e/ou intimação pessoal da(s)

parte(s) interessada(s), devendo o mesmo ser dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo apreciado em igual prazo. Sendo considerado o prazo final em 21 de julho de 2025.

7.13 Terminado o processo de habilitação, a Comissão Eleitoral mandará publicar Edital no Diário Oficial do Município, informando o nome dos candidatos registrados e habilitados ao pleito, os quais poderão ser impugnados por qualquer eleitor, candidato, Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Ministério Público, motivadamente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua publicação.

7.14 Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, relativas às impugnações, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação pessoal do impugnado, ou da publicação da decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser apreciada no mesmo prazo. Sendo considerado o prazo final em 29 de julho de 2025.

7.15 As impugnações das candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

§ 1º - Serão indeferidas, de plano, as impugnações que não forem fundamentadas ou vierem desprovidas de

provas ou da indicação de onde estas possam ser obtidas;

§ 2º - Recebida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser notificado para apresentar defesa, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua notificação. Sendo considerado o prazo final em 01 (um) de agosto de 2025.

§ 3º - Não sendo apresentada defesa no prazo estipulado no parágrafo anterior, a análise da impugnação correrá à revelia do impugnado.

§ 4º - Constitui-se caso de impugnação a não comprovação do preenchimento de qualquer um dos requisitos para inscrição da candidatura, nos prazos estabelecidos neste Edital, ou incidência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 140 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

7.16 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA divulgará em 01 (um) de agosto de 2025 da forma mais ampla possível, mandando publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

7.17 Será realizada reunião presencial com os candidatos do item anterior no dia 01 (um) de agosto de 2025, às 14:00 horas na sede do CMDCA quanto as condutas vedadas em relação ao processo eleitoral.

7.18 Após a aprovação os candidatos considerados aptos terão o prazo de 04 (quatro) de agosto até 23 (vinte e três) de agosto de 2025 para a realização de suas campanhas.

7.19 Das decisões proferidas pelo CMDCA, relativas ao presente Edital, não caberá recurso na esfera administrativa.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social,

com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9 DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e

fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2025, das 8hs 17hs e os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/08/2025.

9.3 Os locais de votação será na Escola Estadual Professor Luiz Petrini, localizado na Rua Nicolau Chamma, número 542, centro do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do qual não cabe alegação de desconhecimento por parte do eleitor e dos candidatos.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato, se for o caso.

9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

9.19 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato;

9.20 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10 DA APURAÇÃO

10.1 Cada candidato poderá credenciar, perante a Comissão Eleitoral, fiscal para acompanhar a apuração do sufrágio, na sua ausência.

§1º Somente será permitida a permanência no recinto de apuração dos votos o candidato ou seu representante, vedada à permanência de ambos no recinto.

§2º A permanência de membros do CMDCA, da Comissão Eleitoral, dos Representantes do Ministério Público independe de credenciamento e Empresa Contratada para Realização do Processo de Escolha.

10.2 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.3 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.5 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.6 O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar e os demais serão considerados suplentes, sendo empossados conforme necessidade.

10.7 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.8 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 26/08/2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse do candidato eleito será em 01/09/2025.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 465 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

- 12.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 12.9** Após eleito, se assumir a vaga de conselheiro, este imediatamente deverá dar entrada no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com categoria mínima B (automóveis) caso não possua, nos termos da legislação municipal, sendo admitido o prazo máximo de até 06 meses para comprovação pelo conselheiro tutelar que assumir a vaga.
- 12.10** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 12.11** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jundiá do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.12** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.
- 12.13** As informações publicadas no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul, referentes ao pleito, poderão ser acessadas, via internet, através do link www.jundiadosul.pr.gov.br
- 12.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA.

Jundiá do Sul/PR, 09 de junho de 2025.

Kaio Zanelato Garrido
Priscila Fernanda Martins

Maria Aparecida Pereira
Lucilene de Oliveira e Silva

Membros da Comissão Organizadora do
Processo de Eleição Suplementar de 2025

CRONOGRAMA

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

DATA	ETAPA
09/06/2025	Publicação do Edital
10/06/2025 a 20/06/2025	Prazo para registro das candidaturas
24/06/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
Data a ser publicada.	Realização dos exames médicos e psicológicos.
25/06/2025 a 04/07/2025	- Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dia para defesa. - Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
08/07/2025	Finalizada etapa recursal, publicação da lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.
09/07/2025	Capacitação dos candidatos
10/07/2025	Aplicação da prova de conhecimentos sobre ECA, redação e informática básica prática.
11/07/2025	Publicação Gabarito teste escrito.
03/07/2025 a 04/07/2025	Recurso em relação ao gabarito.
Até 18/07/2025	Relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e na prova prática com suas respectivas notas
24/07/2025	Publicação decisão de recursos relativos à prova de conhecimento
01/08/2025	Publicação dos candidatos habilitados
01/08/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
04/08/2025 a 23/08/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 22/08/2025	Indicação de Fiscal
24/08/2025	Eleição
26/08/2025	Publicação do resultado da apuração
01/09/2025	Posse

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL N. 001/2025/CMDCA

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL N. 001/2025/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ DO SUL PARA O PERÍODO DE 2025/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Jundiaí do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jundiaí do Sul e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas de conselheiros tutelares suplentes para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Jundiaí do Sul - PR, para o triênio de 2025/2028.

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal forma que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025.

ABRE as inscrições para a escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Jundiaí do Sul - PR, na forma de eleição, com vistas ao mandato 2025/2028, conforme o presente edital.,

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jundiaí do Sul, para cumprimento de mandato no período de 01 (um) de setembro de 2025 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, considerando as vagas disponíveis no conselho tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	01	40 horas	RS 2.500,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso é dividido igualmente entre os conselheiros, conforme dispõe a Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jundiaí do Sul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Exame Médico e psicológico;
- Capacitação;
- Aplicação de prova de conhecimentos específicos e prova prática de informática de caráter eliminatório conforme previsto na Lei 358 de 2010;
- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Jundiá do Sul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que a suceder, a saber quanto aos requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município de Jundiá do Sul há mais de 01 (um) ano;
- Possuir no mínimo Ensino Médio Completo;
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Ter Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990;
- Estar em gozo de sua aptidão mental;
- Ser eleitor no Município de Jundiá do Sul e estar quite com suas obrigações com a justiça eleitoral;
- Residir no perímetro urbano do município ou comprovar mobilidade do perímetro rural até a sede do município;
- Ter participação do Curso de Capacitação promovido pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) logo após o término das inscrições e que juntará ao pedido de inscrição declaração de participação;
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Fotocópia do Título de Eleitor;
- Fotocópia do comprovante de residência no município de Jundiá do Sul;
- Certificado de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>);
- Atestado de Antecedentes cíveis e criminais, emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná (<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br>);
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>)
- Fotocópia do Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- Certidão cível e criminal pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ribeirão do Pinhal;
- Foto 3x4 (será utilizado na urna eletrônica).

3.3 É de inteira responsabilidade da pessoa interessada em candidatar-se nos termos desse edital, providenciar as documentações necessárias considerando ainda que algumas podem levar 24 (vinte e quatro) horas para serem emitidas.

3.4 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de junho a 20 (vinte) de junho de 2025, em horário de atendimento ao público das 08h as 12h e das 13h às 17h, nas dependências da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua São Francisco nº 465, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Lei Municipal nº 358/2010, Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e da Lei Municipal nº 770/2025, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação, estando cientes e não podendo alegar desconhecimento.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 358/2010, Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Recebidas às inscrições, nos termos deste Edital, só serão homologadas após o prazo de 03 (três) dias reservados a eventual impugnação de ordem popular contra a candidatura de algum cidadão.

§ 1º - Neste caso, a Comissão tem a responsabilidade de repassar as impugnações ao Ministério Público Estadual, que tem prazo de 05 (cinco) dias para julgar a questão.

§ 2º - Após esse trâmite, será publicado edital nos nomes dos candidatos que participarão da Avaliação Escrita, Prova Prática e Exames de Saúde Física e Psicológica.

7.7 O candidato poderá registrar-se com o nome e/ou apelido.

Parágrafo único – Caso ocorra pedido de registro de nomes ou apelidos idênticos dar-se-á preferência àquele que solicitou primeiro.

7.8 Terminado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos que tiverem sua documentação homologada, o teste escrito e prova prática no dia 10 (dez) de julho de 2025, das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos), sendo que os portões serão fechados às 8:15 (oito horas e quinze minutos).

§ 1º - O teste escrito e prova prática serão realizados nas dependências do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná e serão disciplinados em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente especificamente para este fim, pois irá ser considerado o total de inscritos, espaço físico e computadores.

§ 2º - O teste escrito será aplicado, simultaneamente, a todos os candidatos, sendo considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 0,5 (cinco) pontos.

§ 3º - O teste será composto por: avaliação objetiva, dissertativa e prova prática de informática no valor de 10,0 (dez), distribuídas da seguinte forma:

I - Questões objetivas do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) de valor 5,0;

II - Redação de valor 3,0;

III - Prova prática de informática de valor 2,0.

§ 4º - O gabarito do teste escrito e prova prática será divulgado no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul, na Internet, no dia 11 (onze) de julho de 2025.

§ 5º - Os candidatos terão o prazo de 03 a 04 de julho para interpor recurso contra o gabarito relacionado ao item anterior.

§ 5º - Ocorrerá no dia 09 (nove) de julho de 2025, com início as 19:00 horas capacitação aos membros interessados como requisito do processo eleitoral, sendo que o local da capacitação será disciplinado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente especificamente para este fim.

7.9 A relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e prova prática, bem como suas respectivas notas, será divulgada através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul em 01 (uma) semana (prazo até 18 de julho) após divulgação do gabarito e disponibilizado para consulta, por qualquer interessado, na sede do CMDCA.

7.10 Passado o período de recursos referente à aplicação do teste escrito, será divulgada, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul e disponibilizado para consulta na sede do CMDCA, a relação dos candidatos habilitados ao pleito até 24 (vinte e quatro) de julho de 2025.

7.11 Toda e qualquer interpelação acerca do Processo Eleitoral deverá ser direcionada à Comissão Eleitoral, formalmente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação ou ocorrência do fato qua a ensejou, devendo ser apreciada em prazo não superior a 3 (três) dias.

7.12 Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso, em prazo de 3 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao dasua publicação e/ou intimação pessoal da(s) parte(s) interessada(s), devendo o mesmo ser dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo apreciado em igual prazo. Sendo considerado o prazo final em 21 de julho de 2025.

7.13 Terminado o processo de habilitação, a Comissão Eleitoral mandará publicar Edital no Diário Oficial do Município, informando o nome dos candidatos registrados e habilitados ao pleito, os quais poderão ser impugnados por qualquer eleitor, candidato, Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Ministério Público, motivadamente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua publicação.

7.14 Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, relativas às impugnações, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação pessoal do impugnado, ou da publicação da decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser apreciada no mesmo prazo. Sendo considerado o prazo final em 29 de julho de 2025.

7.15 As impugnações das candidaturas serão anexadas ao processo de inscrito candidato.

§ 1º - Serão indeferidas, de plano, as impugnações que não forem fundamentadas ou vierem desprovidas de provas ou da indicação de onde estas possam ser obtidas;

§ 2º - Recebida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser notificado para apresentar defesa, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua notificação. Sendo considerado o prazo final em 01 (um) de agosto de 2025.

§ 3º - Não sendo apresentada defesa no prazo estipulado no parágrafo anterior, a análise da impugnação correrá à revelia do impugnado.

§ 4º - Constitui-se caso de impugnação a não comprovação do preenchimento de qualquer um dos requisitos para inscrição da candidatura, nos prazos estabelecidos neste Edital, ou incidência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 140 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

7.16 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA divulgará em 01 (um) de agosto de 2025 da forma mais ampla possível, mandando publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

7.17 Será realizada reunião presencial com os candidatos do item anterior no dia 01 (um) de agosto de 2025, às 14:00 horas na sede do CMDCA quanto as condutas vedadas em relação ao processo eleitoral.

7.18 Após a aprovação os candidatos considerados aptos terão o prazo de 04 (quatro) de agosto até 23 (vinte e três) de agosto de 2025 para a realização de suas campanhas.

7.19 Das decisões proferidas pelo CMDCA, relativas ao presente Edital, não caberá recurso na esfera administrativa.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;

- Transporte aos eleitores;

- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9 DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2025, das 8hs às 17hs e os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/08/2025.

9.3 Os locais de votação serão na Escola Estadual Professor Luiz Petrini, localizado na Rua Nicolau Chamma, número 542, centro do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do qual não cabe alegação de desconhecimento por parte do eleitor e dos candidatos.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato, se for o caso.

9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

9.19 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato;

9.20 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10 DA APURAÇÃO

10.1 Cada candidato poderá credenciar, perante a Comissão Eleitoral, fiscal para acompanhar a apuração do sufrágio, na sua ausência.

§1º Somente será permitida a permanência no recinto de apuração dos votos o candidato ou seu representante, vedada à permanência de ambos no recinto.

§2º A permanência de membros do CMDCA, da Comissão Eleitoral, dos Representantes do Ministério Público independe de credenciamento e Empresa Contratada para Realização do Processo de Escolha.

10.2 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.3 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.5 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.6 O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar e os demais serão considerados suplentes, sendo empossados conforme necessidade.

10.7 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.8 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 26/08/2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse do candidato eleito será em 01/09/2025.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n.º 358/2010; Lei Municipal n.º 570/2019, Lei Municipal n.º 571/2019, Lei Municipal n.º 730/2023 e Lei Municipal n.º 770/2025, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 Após eleito, se assumir a vaga de conselheiro, este imediatamente deverá dar entrada no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com categoria mínima B (automóveis) caso não possua, nos termos da legislação municipal, sendo admitido o prazo máximo de até 06 meses para comprovação pelo conselheiro tutelar que assumir a vaga.

12.10 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

12.11 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jundiá do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.12 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12.13 As informações publicadas no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul, referentes ao pleito, poderão ser acessadas, via internet, através do link www.jundiadosul.pr.gov.br

12.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA.

Jundiá do Sul/PR, 09 de junho de 2025.

<i>KAIO ZANELATO GARRIDO</i>	<i>MARIA APARECIDA PEREIRA</i>
<i>PRISCILA FERNANDA MARTINS</i>	<i>LUCILENE DE OLIVEIRA E SILVA</i>

Membros da Comissão Organizadora do
Processo de Eleição Suplementar de 2025

CRONOGRAMA

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

DATA	ETAPA
09/06/2025	Publicação do Edital
10/06/2025 a 20/06/2025	Prazo para registro das candidaturas
24/06/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
Data a ser publicada.	Realização dos exames médicos e psicológicos.
25/06/2025 a 04/07/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
08/07/2025	Finalizada etapa recursal, publicação da lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.
09/07/2025	Capacitação dos candidatos
10/07/2025	Aplicação da prova de conhecimentos sobre ECA, redação e informática básica prática.
11/07/2025	Publicação Gabarito teste escrito.
03/07/2025 a 04/07/2025	Recurso em relação ao gabarito.
Até 18/07/2025	Relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e na prova prática com suas respectivas notas
24/07/2025	Publicação decisão de recursos relativos à prova de conhecimento
01/08/2025	Publicação dos candidatos habilitados
01/08/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
04/08/2025 a 23/08/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 22/08/2025	Indicação de Fiscal
24/08/2025	Eleição
26/08/2025	Publicação do resultado da apuração
01/09/2025	Posse

Publicado por:
Ivanise de Lima Silva
Código Identificador:3CB9713D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2025. Edição 3293
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 690.093,50 (seiscentos e noventa mil, noventa e três reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 – ID 4688

FORNECEDOR: WANCLER SOLUTIONS LTDA

CNPJ Nº.: 23.852.636/0001-67

VIGÊNCIA: 09/06/2025 a 09/06/2026.

LOTE 1: LOTE 1

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
DESTOCAMENTO DE ARVORES DE PORTE PEQUENO (ATÉ 30CM Ø) E RAÍZES, COM ESTOCADOR MECANIZADO E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	UN	40	R\$ 443,00	R\$ 17.720,00	PROPRIA PROPRIO
DESTOCAMENTO DE ARVORES DE PORTE MEDIO (30CM A 60CM Ø) E RAÍZES, COM ESTOCADOR MECANIZADO E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	UN	80	R\$ 601,00	R\$ 48.080,00	PROPRIA PROPRIO
DESTOCAMENTO DE ARVORES DE PORTE GRANDE (MAIOR DE 60CM Ø) E RAÍZES, COM ESTOCADOR MECANIZADO E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	UN	80	R\$ 765,00	R\$ 61.200,00	PROPRIA PROPRIO
			TOTAL:	R\$ 127.000,00	

O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:FBC72DFF

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 – ID 4689

FORNECEDOR: STIVINSON CAVAGNINI

CNPJ Nº.: 08.704.415/0001-58

VIGÊNCIA: 09/06/2025 a 09/06/2026.

LOTE 1: LOTE 1

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGEM EM TELÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE.	HS	210	R\$ 230,00	R\$ 48.300,00
			TOTAL:	R\$ 48.300,00

LOTE 2: LOTE 2

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS DE PEQUENO PORTE.	HS	210	R\$ 190,00	R\$ 39.900,00
			TOTAL:	R\$ 39.900,00

LOTE 3: LOTE 3

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
GRAVAÇÃO DE AUDIO SIMPLES.	UN	130	R\$ 45,00	R\$ 5.850,00
			TOTAL:	R\$ 5.850,00

LOTE 4: LOTE 4

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E OFICIAIS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.	HS	1.440	R\$ 50,00	R\$ 72.000,00
			TOTAL:	R\$ 72.000,00

O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 166.050,00 (cento e sessenta e seis mil e cinquenta reais)

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:F970FBFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL N. 001/2025/CMDCA

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL N. 001/2025/CMDCA**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ DO SUL PARA O PERÍODO DE 2025/2028.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas de conselheiros tutelares suplentes para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul - PR, para o triênio de 2025/2028.

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal forma que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025.

ABRE as inscrições para a escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul - PR, na forma de eleição, com vistas ao mandato 2025/2028, conforme o presente edital.,

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul, para cumprimento de mandato no período de 01 (um) de setembro de 2025 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, considerando as vagas disponíveis no conselho tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	01	40 horas	R\$ 2.500,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso é dividido igualmente entre os conselheiros, conforme dispõe a Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Exame Médico e psicológico;
- Capacitação;
- Aplicação de prova de conhecimentos específicos e prova prática de informática de caráter eliminatório conforme previsto na Lei 358 de 2010;
- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Jundiá do Sul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 ou a que a suceder, a saber quanto aos requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município de Jundiá do Sul há mais de 01 (um) ano;
- Possuir no mínimo Ensino Médio Completo;
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Ter Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990;
- Estar em gozo de sua aptidão mental;
- Ser eleitor no Município de Jundiá do Sul e estar quite com suas obrigações com a justiça eleitoral;
- Residir no perímetro urbano do município ou comprovar mobilidade do perímetro rural até a sede do município;
- Ter participação do Curso de Capacitação promovido pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) logo após o término das inscrições e que juntará ao pedido de inscrição declaração de participação;
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Fotocópia do Título de Eleitor;
- Fotocópia do comprovante de residência no município de Jundiá do Sul;
- Certificado de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>);
- Atestado de Antecedentes cíveis e criminais, emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná (<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br>);
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>)
- Fotocópia do Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- Certidão cível e criminal pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ribeirão do Pinhal;
- Foto 3x4 (será utilizado na urna eletrônica).

3.3 É de inteira responsabilidade da pessoa interessada em candidatar-se nos termos desse edital, providenciar as documentações necessárias considerando ainda que algumas podem levar 24 (vinte e quatro) horas para serem emitidas.

3.4 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de junho a 20 (vinte) de junho de 2025, em horário de atendimento ao público das 08h as 12h e das 13h às 17h, nas dependências da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua São Francisco nº 465, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Lei Municipal nº 358/2010, Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e da Lei Municipal nº 770/2025, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação, estando cientes e não podendo alegar desconhecimento.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 358/2010, Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Recebidas às inscrições, nos termos deste Edital, só serão homologadas após o prazo de 03 (três) dias reservados a eventual impugnação de ordem popular contra a candidatura de algum cidadão.

§ 1º - Neste caso, a Comissão tem a responsabilidade de repassar as impugnações ao Ministério Público Estadual, que tem prazo de 05 (cinco) dias para julgar a questão.

§ 2º - Após esse trâmite, será publicado edital nos nomes dos candidatos que participarão da Avaliação Escrita, Prova Prática e Exames de Saúde Física e Psicológica.

7.7 O candidato poderá registrar-se com o nome e/ou apelido.

Parágrafo único – Caso ocorra pedido de registro de nomes ou apelidos idênticos dar-se-á preferência àquele que solicitou primeiro.

7.8 Terminado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos que tiverem sua documentação homologada, o teste escrito e prova prática no dia 10 (dez) de julho de 2025, das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos), sendo que os portões serão fechados às 8:15 (oito horas e quinze minutos).

§ 1º - O teste escrito e prova prática serão realizados nas dependências do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná e serão disciplinados em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente especificamente para este fim, pois irá ser considerado o total de inscritos, espaço físico e computadores.

§ 2º - O teste escrito será aplicado, simultaneamente, a todos os candidatos, sendo considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 0,5 (cinco) pontos.

§ 3º - O teste será composto por: avaliação objetiva, dissertativa e prova prática de informática no valor de 10,0 (dez), distribuídas da seguinte forma:

I - Questões objetivas do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) de valor 5,0;

II - Redação de valor 3,0;

III - Prova prática de informática de valor 2,0.

§ 4º - O gabarito do teste escrito e prova prática será divulgado no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul, na Internet, no dia 11 (onze) de julho de 2025.

§ 5º - Os candidatos terão o prazo de 03 a 04 de julho para interpor recurso contra o gabarito relacionado ao item anterior.

§ 5º - Ocorrerá no dia 09 (nove) de julho de 2025, com início as 19:00 horas capacitação aos membros interessados como requisito do processo eleitoral, sendo que o local da capacitação será disciplinado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente especificamente para este fim.

7.9 A relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e prova prática, bem como suas respectivas notas, será divulgada através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul em 01 (uma) semana (prazo até 18 de julho) após divulgação do gabarito e disponibilizado para consulta, por qualquer interessado, na sede do CMDCA.

7.10 Passado o período de recursos referente à aplicação do teste escrito, será divulgada, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul e disponibilizado para consulta na sede do CMDCA, a relação dos candidatos habilitados ao pleito até 24 (vinte e quatro) de julho de 2025.

7.11 Toda e qualquer interpelação acerca do Processo Eleitoral deverá ser direcionada à Comissão Eleitoral, formalmente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação ou ocorrência do fato que ensejou, devendo ser apreciada em prazo não superior a 3 (três) dias.

7.12 Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso, em prazo de 3 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao dasua publicação e/ou intimação pessoal da(s) parte(s) interessada(s), devendo o mesmo ser dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo apreciado em igual prazo. Sendo considerado o prazo final em 21 de julho de 2025.

7.13 Terminado o processo de habilitação, a Comissão Eleitoral mandará publicar Edital no Diário Oficial do Município, informando o nome dos candidatos registrados e habilitados ao pleito, os quais poderão ser impugnados por qualquer eleitor, candidato, Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Ministério Público, motivadamente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua publicação.

7.14 Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, relativas às impugnações, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação pessoal do impugnado, ou da publicação da decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser apreciada no mesmo prazo. Sendo considerado o prazo final em 29 de julho de 2025.

7.15 As impugnações das candidaturas serão anexadas ao processo de inscricão do candidato.

§ 1º - Serão indeferidas, de plano, as impugnações que não forem fundamentadas ou vierem desprovidas de provas ou da indicação de onde estas possam ser obtidas;

§ 2º - Recebida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser notificado para apresentar defesa, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua notificação. Sendo considerado o prazo final em 01 (um) de agosto de 2025.

§ 3º - Não sendo apresentada defesa no prazo estipulado no parágrafo anterior, a análise da impugnação correrá à revelia do impugnado.

§ 4º - Constitui-se caso de impugnação a não comprovação do preenchimento de qualquer um dos requisitos para inscrição da candidatura, nos prazos estabelecidos neste Edital, ou incidência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 140 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

7.16 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA divulgará em 01 (um) de agosto de 2025 da forma mais ampla possível, mandando publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

7.17 Será realizada reunião presencial com os candidatos do item anterior no dia 01 (um) de agosto de 2025, às 14:00 horas na sede do CMDCA quanto as condutas vedadas em relação ao processo eleitoral.

7.18 Após a aprovação os candidatos considerados aptos terão o prazo de 04 (quatro) de agosto até 23 (vinte e três) de agosto de 2025 para a realização de suas campanhas.

7.19 Das decisões proferidas pelo CMDCA, relativas ao presente Edital, não caberá recurso na esfera administrativa.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

- III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9 DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2025, das 8hs às 17hs e os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/08/2025.

9.3 Os locais de votação será na Escola Estadual Professor Luiz Petrini, localizado na Rua Nicolau Chamma, número 542, centro do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do qual não cabe alegação de desconhecimento por parte do eleitor e dos candidatos.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato, se for o caso.

9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

9.19 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato;

9.20 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10 DA APURAÇÃO

10.1 Cada candidato poderá credenciar, perante a Comissão Eleitoral, fiscal para acompanhar a apuração do sufrágio, na sua ausência.

§1º Somente será permitida a permanência no recinto de apuração dos votos o candidato ou seu representante, vedada à permanência de ambos no recinto.

§2º A permanência de membros do CMDCA, da Comissão Eleitoral, dos Representantes do Ministério Público independe de credenciamento e Empresa Contratada para Realização do Processo de Escolha.

10.2 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.3 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.5 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.6 O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar e os demais serão considerados suplentes, sendo empossados conforme necessidade.

10.7 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.8 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 26/08/2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse do candidato eleito será em 01/09/2025.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 Após eleito, se assumir a vaga de conselheiro, este imediatamente deverá dar entrada no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com categoria mínima B (automóveis) caso não possua, nos termos da legislação municipal, sendo admitido o prazo máximo de até 06 meses para comprovação pelo conselho tutelar que assumir a vaga.

12.10 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

12.11 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jundiá do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.12 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12.13 As informações publicadas no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul, referentes ao pleito, poderão ser acessadas, via internet, através do link www.jundiadosul.pr.gov.br

12.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA.

Jundiá do Sul/PR, 09 de junho de 2025.

KAIO ZANELATO GARRIDO	MARIA APARECIDA PEREIRA
PRISCILA FERNANDA MARTINS	LUCILENE DE OLIVEIRA E SILVA

Membros da Comissão Organizadora do
Processo de Eleição Suplementar de 2025

CRONOGRAMA

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

DATA	ETAPA
09/06/2025	Publicação do Edital
10/06/2025 a 20/06/2025	Prazo para registro das candidaturas
24/06/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
Data a ser publicada.	Realização dos exames médicos e psicológicos.
25/06/2025 a 04/07/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
08/07/2025	Finalizada etapa recursal, publicação da lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.
09/07/2025	Capacitação dos candidatos
10/07/2025	Aplicação da prova de conhecimentos sobre ECA, redação e informática básica prática.
11/07/2025	Publicação Gabarito teste escrito.
03/07/2025 a 04/07/2025	Recurso em relação ao gabarito.
Até 18/07/2025	Relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e na prova prática com suas respectivas notas
24/07/2025	Publicação decisão de recursos relativos à prova de conhecimento
01/08/2025	Publicação dos candidatos habilitados
01/08/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
04/08/2025 a 23/08/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 22/08/2025	Indicação de Fiscal
24/08/2025	Eleição
26/08/2025	Publicação do resultado da apuração
01/09/2025	Posse

Publicado por:
Ivanise de Lima Silva
Código Identificador:3CB9713D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2024 - EDITAL Nº 09/2025 REALIZAÇÃO : OBJETIVA CONCURSOS

O representante legal do Poder Executivo de Lapa/PR, no exercício de suas atribuições, torna público o presente edital para divulgar o que segue:

1. Resultado definitivo da prova objetiva: tendo em vista que não foram interpostos recursos, ratifica-se o resultado divulgado pelo Edital nº 08/2025, o qual passa a constar como resultado definitivo da prova objetiva.

2. Classificação e homologação final: após o processamento dos resultados e a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no Edital de Abertura das Inscrições, constatada a inexistência de empates entre os candidatos classificados, o que torna desnecessária a realização do sorteio — último critério de desempate previsto —, divulga-se a classificação final do Processo Seletivo Público nº 01/2024, conforme o Anexo deste edital, bem como a homologação final do referido certame.

2.1 Não há lista de classificação e, conseqüentemente, não há homologação final para pessoas com deficiência, em razão da ausência de inscritos na respectiva modalidade de reserva de vagas, conforme divulgado no Edital nº 06/2025. Da mesma forma, não há lista de classificação para pessoas negras, devido à inexistência de aprovados na prova objetiva.

2.2. A partir deste momento:

a) a publicidade oficial referente ao certame dar-se-á exclusivamente através do Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site <https://lapa.atende.net/cidadao>;